



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
NESTA DATA
EM: 21/12/05
Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 7.898

, DE 20 DE DEZEMBRO

DE 2005

Dá preferência de tramitação aos procedimentos judiciais em que figure como parte pessoa física com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, beneficiária da assistência judiciária gratuita.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os procedimentos judiciais em que figurem como parte ou interveniente pessoa física com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, receberão, mediante requerimento do interessado, tratamento prioritário na prática de todo e qualquer ato ou diligência procedimental, tais como distribuição, publicação de despachos na imprensa oficial, citações e intimações, inclusão em pautas de audiências, julgamentos e proferimento de decisões judiciais.

Parágrafo único. O interessado na obtenção do benefício estabelecido nesta Lei deverá requerê-lo ao juiz da causa ou ao juiz distribuidor, comprovando, com documento hábil, que possui idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Q



ESTADO DA PARAÍBA

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, 20 de dezembro de 2005; 117º da
Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador